



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O incluso projeto que à colenda Edilidade submeto, dispõe sobre autorização à Prefeitura, para aprovar - planos de construção de prédios residenciais.

A propositura em tela visa facilitar a construção na zona suburbana (3a. Zona) do Município, até 70-m2. de área, sem a exigência da assinatura de profissional, desde que o interessado não seja proprietário de outro imóvel e a construção requerida se destine à sua moradia.

Nesta conformidade, espero a aprovação - dessa Casa à presente propositura.

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 18 de Julho de 1962.-

Ofício n. 297-62

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre autorização à Prefeitura, para aprovar planos de construção de prédios residenciais até 70 m².

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO**PROJETO DE LEI N.º**

(18 de Julho de 1962)

Dispõe sôbre a aprovação de planos de construção.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar planos de construção de prédios residenciais até 70 m2. (setenta metros quadrados), independentemente de assinatura de profissional, na Zona Suburbana (3a. Zona), desde - que o interessado não seja proprietário de outro prédio e este se destine à sua moradia.

§ 1º - As plantas e memoriais deverão ser assinados pelo proprietário e pela Prefeitura, graciosamente, obedecendo a Lei Estadual n. 1561-A e terão as firmas reconhecidas.

§ 2º - Quando houver concreto armado com lajes além de 6 m2 de área, vigas com mais de 2,50 m de vão e colunas com mais de 2,50 m de altura, serão exigidos cálculos de profissional habilitado.

ARTIGO 2º - Para a construção de edículas até 18 m2, internos, fica dispensada a apresentação de planta, devendo o interessado requerer e juntar memorial descritivo, com - firmas reconhecidas.

ARTIGO 3º - para aumentos de prédios até 30 m2. será obrigatória a apresentação de planta e memoriais, na forma do artigo 1º e seus parágrafos, desde que o prédio em questão não tenha gozado dos benefícios desta lei.

Parágrafo Único - Os que já tiverem gozado dos benefícios desta Lei, poderão fazer aumentos nas condições deste artigo até a área máxima estipulada no artigo 1º.

ARTIGO 4º - Para as reformas que importam em demolição de paredes, será obrigatória a apresentação de plantas e memoriais assinados por profissional habilitado.

ARTIGO 5º - Para abertura ou substituição de portas e janelas em prédios já existentes, desde que o vão não exceda o limite previsto no § 2º do artigo 1º, fica dispensada a apresentação de plantas, devendo o interessado -

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

requerer.

ARTIGO 6º - Toda alteração no plano aprovado que resultar em área de 70 m2, implica na revogação dos favores - concedidos por esta Lei.

ARTIGO 7º - A responsabilidade técnica fica a cargo do Técnico de Obras, ao qual caberá fiscalizar as obras.

Parágrafo Único - O proprietário ficará obrigado, sob pena de multa de Cr\$2.000,00 e embargo, a cumprir todas as determinações técnicas impostas pela Prefeitura.

ARTIGO 8º - As construções clandestinas nas zonas Urbana e Suburbana, serão embargadas e multados os respectivos proprietários em Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Só serão consideradas desembargadas as construções cujos proprietários apresentarem planta - de conservação do que já existe.

ARTIGO 9º - Na obra será exigida uma placa onde conste ser a construção beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único - A ausência da placa será punida - com multa de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros).

ARTIGO 10 - O "habite-se" será concedido na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Julho de 1962.-

As comissões de

Sala das Sessões

Presidente

GINO DÁRTORA

= PREFEITO MUNICIPAL =

Vive

Aprovado em 1a Dia 14 de 9 de 62
Sala de sessões
Paulo da Silva
Presidente

Aprovado em 2a Dia 14 de 9 de 62
Sala de sessões
Paulo da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça

(Comissão de Justiça)

Parecer ao Projeto de Lei nº 176/62.

Dispõe o Projeto de Lei nº 176/62 do Executivo, sobre aprovação de planos para construção de prédios residenciais até 70 metros quadrados.

Compete ao Município, face à Lei Orgânica dos Municípios, regulamentar as construções de qualquer natureza, loteamentos e arruamentos em terrenos particulares.

A medida aqui tratada está dentro da esfera legal, não existindo visos de inconstitucionalidade que impeçam sua aprovação.

Somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 27 de Agosto de 1962.-

(pres.) _____

(rel.) _____

(mem.) _____

Aprovado em 14 9 62
Sala das Comissões
Gastão da Silva Junior
Presidente